

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 25/07/2018 10:17:01, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, _____, Diretor de Divisão, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1006675-21.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação

Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: Ana Carolina Ribeiro Alves Roque

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ana Cláudia Habice Kock

Vistos.

Trata-se de Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária proposta por OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento em face de Ana Carolina Ribeiro Alves Roque, referente a um contrato de abertura de crédito com cláusula de alienação fiduciária para aquisição do veículo descrito na inicial que deveria ser pago em parcelas mensais. A obrigação não foi cumprida, tendo sido constituída em mora a devedora. Em decorrência, houve pedido liminar de busca e apreensão e citação da ré, sob pena de procedência da ação com a consolidação da propriedade e posse do bem apreendido.

A liminar foi deferida e cumprida em 20 de junho de 2018, sendo nomeado depositário.

A ré foi citada pessoalmente e não contestou o pedido e nem purgou a mora, deixando transcorrer o prazo "in albis" (fls. 42).

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO:

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos dos incisos I e II, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

A ré é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 344 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Os documentos que instruíram a inicial comprovam a legitimidade das partes para os termos da presente Ação de Busca e Apreensão. O contrato caracteriza a alienação fiduciária em garantia do veículo nele descrito e a mora da ré está comprovada nos autos pela notificação extrajudicial.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação de busca e apreensão, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse exclusiva do veículo descrito na inicial, cuja apreensão torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda do bem pela autora, na forma estabelecida no art. 3º, 15º do Dec. lei nº 911/69, com a nova redação dada pela Lei n. 10.931 de 02 de agosto de 2.004.

A ré arcará com o pagamento das custas e despesas processuais e extrajudiciais, mais honorários advocatícios do procurador da autora que arbitro em 10% sobre o valor dado à causa.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 25 de julho de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK

Juíza de Direito

DATA

Em 25 de julho de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu, ______, Escrivão Judicial I, subscrevo.